



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS E FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA DA COMISSÃO A EMENDA PARLAMENTAR DE N° 122 DE 2020, DE AUTORIA DO VEREADOR TAFAREL CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165 E INCISOS DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º - Emenda supressiva à emenda parlamentar de nº 122 de 2020, de autoria do Vereador Tafarel, que passa vigorar **sem as metas 1.4.15, 1.4.18 e 1.4.21**, renumerando-se as demais.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei e Finanças e Orçamento, de forma conjunta, analisando as emendas apresentadas por parlamentar, averiguaram a necessidade de serem oferecidas emendas da comissão que condicionem as proposições aos termos regimentais, legais e Constitucionais em vigência.

Como vias a máxima legalidade, considerando o parecer sobre meta específica, à comissão com vias ao aproveitamento máximo do artigo proposto pelo edil, sugere emenda com fins de afastar possíveis inconstitucionalidades.

No caso em tela, observamos que a emenda apresentada pelo vereador necessitou de ajustes, conforme suscitado em reunião conjunta das Comissões de Legislação e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento, realizada nesta Casa Legislativa neste dia. Assim, foi apresentada a presente emenda supressiva, de forma unânime, pelos membros presentes.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2020.

Vereador **Pb. Andrey Gouveia**– Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Bruno Lambreta**– Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador **Pierson Leite** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e Finanças e Orçamento.

Vereador **Daniel Lula Finizola** – Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **Rozael do Divinópolis** – Membro da Comissão de Finanças e Orçamento